



**DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLITICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM  
ASSEMBLEIAS**



## **CAPÍTULO UM - DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (a "Política de Voto"), em conformidade com as Diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "Anbima"), disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e orienta as decisões da DLM Invista Gestão de Recursos Ltda (a "DLM Invista") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento (os "Fundos") sob gestão da DLM Invista.

## **CAPÍTULO DOIS - PRINCÍPIOS GERAIS**

Sempre que forem convocadas assembleias pelos emissores de ativos que compõem a carteira dos Fundos, a DLM Invista fará uma análise da relevância da ordem do dia das citadas assembleias, para fins de determinar o exercício da Política de Voto.

Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a DLM Invista deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Na análise da relevância da ordem do dia a DLM Invista:

- (a) buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) identificará se constam da convocação as matérias relevantes obrigatórias (as "Matérias Relevantes") descritas no Capítulo III desta Política de Voto, assim como situações excludentes;
- (c) analisará situações que possam envolver conflito de interesses.

Na execução de suas atividades, a DLM Invista terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos Fundos e o perfil dos seus cotistas.

No exercício da Política de Voto, a DLM Invista deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro do limite do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento gerido pela DLM Invista, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto ("Ativos") em assembleias, exceto nas hipóteses previstas no Capítulo III abaixo.

## **CAPÍTULO TRÊS - MATÉRIAS RELEVANTES E EXCLUSÕES**

Para fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante:

- (a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:





- (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
  - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da DLM Invista, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de investimento; e
  - (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da DLM Invista.
- (b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para operação;
- (c) no caso de cotas de fundos de investimentos:
- (i) alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo Anbima do Fundo;
  - (ii) mudanças de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - (iv) alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
  - (vi) liquidação do fundo de investimento; e
  - (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

São excludentes para o exercício da Política de Voto, a critério da DLM Invista:

- (a) se a ordem do dia não contiver Matérias Relevantes e/ou as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes para seu exercício;
- (b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja a capital de Estado e não existir a possibilidade de voto à distância;
- (c) se o custo para o exercício da Política de Voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- (d) se a participação total dos Fundos sob gestão da DLM Invista for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;